

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 752/69

JUIZ DO TRABALHO: Substº.
Dr. ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
FRIGORÍFICO BENNER S/A. - Rqte. contra
LAÍDES DE ÁVILA - Rada.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - ART. 477 CLT

Dia 14-8-69
Hora 14/15
Auditoria

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA J. C. J.

2
H

N E S T A.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 752/69
Em 08/08/69

FRIGORIFICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, representado neste ato, por seu prepôsto, vem solⁱ citar à V. Sa., a homologação da rescisão do contrato ' de trabalho com a empregada:

LAÍDES DE ÁVILA, admitida em 11 de maio de 1968 Carteira Profissional nº 13.353, série 188, moradora na Vila Anchieta, Antônio Marques, 502, mediante a qual se rá pago à mesma a quantia de NCr\$ 283,20(Duzentos e oi tenta e três cruzeiros novos e vinte centavos), referen te ao pagamento de AVISO PRÉVIO (trinta dias), FÉRIAS ' (quinze dias) e 13º SALÁRIO (seis doze avos 6/12), mais a parte correspondente ao F.G.T.S., que apresentaremos comprovantes.

N. termos

P. Deferimento

Montenegro, 08 de agosto de 1969.-

FRIGORIFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

P. P.

WALTER WEISSHEIMER
Gerente de Vendas



PROCESSO N.º 752/69

Aos **catorze** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e sessenta e **69**, às _____ horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Subst.º., DR. ILDER JORGE FRANTZ** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **FRIGORIFICO RENNER S/A., requerente** e **LAIDES DE AVILA, requerida**, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia homologação da rescisão do contrato de trabalho que com o segundo mantinha. Presentes as partes, a fequerente representada pelo sr. Roberto Carlos Cardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Ouvida a requerida, disse que já recebeu da requerente todas as demais parcelas não mencionadas no recibo junto aos autos, inclusive horas extras, decorrentes de seu contrato de trabalho. Axmitiu dever à requerente a importância de NCr\$44,07, tendo recebido neste ato, através do cheque 43342, a importância de NCr\$222,72 emitido contra o Banco do Brasil S/A.. A requerida apresentou, digo, a requerente apresentou comprovante de haver depositado NCr\$12,80 segundo o art.22 do Regulamento do FGTS, comprometendo-se a efetuar o depósito de 8% de que trata o art.6º, digo, o art.2º da lei do FGTS, caso não o tenha feito. Após o cunprimento integral por parte da reclamada, as partes dar-se-ão recíproca e geral quitação, tendo a requerida recebido a guia para movimentação de sua conta vinculada. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Em tempo: o documento apresentado pela reclamada relativo a recolhimento da parcela de 10%, lhe foi devolvido. A requerida se compromete a entregar à requerente dois guarda-pós e dois gorros, dentro de 48 horas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
Laides de Avila
Laides de Avila

[Handwritten signature]
Roberto Carlos Cardoso
Roberto Carlos Cardoso

[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

5
~~1~~

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
ROBERTO CARLOS CARDOZO,
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 14 / 08 / 19 69

Antônio J. J. J.

CHEFE DE SECRETARIA

6
47

CONCLUSÃO


Nesta data, faço êstes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 74 / 08 / 69



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria